



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 10/2021, Pregão Presencial nº 08/2021, à empresa **ANTONIOLLI CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA** por ter sido declarada vencedora pela Pregoeira e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES EM PROCESSOS AMBIENTAIS DE IMPACTO LOCAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
0001	ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES PARA PROCESSOS AMBIENTAIS DE IMPACTO LOCAL	MÊS	12,00	4.500,00	54.000,00

A presente contratação objetiva o atendimento à demanda do Município pela necessidade de emissão de pareceres dos processos de solicitação de licenciamento ambiental para atividades de impacto local, conforme convênio celebrado entre o município de Nova Bassano e SEMA/RS.

Os serviços a serem requeridos abrangerão os referentes às áreas de mineração, parcelamento de solos, industriais, agrossilvopastoris e florestais.

Os valores deverão ser calculados a partir do início dos serviços no local onde os mesmos serão prestados, já estando incluídas no custo dos mesmos todas as despesas da empresa, inclusive com o fornecimento do(s) equipamento(s) necessários e adequados para a execução dos serviços, serviços de escritório, pagamento de taxas quando necessário, custos com deslocamento, alimentação, materiais, instrumentos de trabalho, manutenção, inclusive equipamentos de segurança e proteção individual adequados.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A licitante vencedora deverá realizar os trabalhos técnicos perante a análise de documentos e vistorias in loco, elaborando parecer que embasará a emissão de licenças ambientais e/ou indeferimentos. Na prestação dos serviços deverá ser considerado pela CONTRATADA a legislação ambiental vigente Federal, Estadual e Municipal e, demais normas técnicas e instrumentos legais, que fundamentarão a expedição dos documentos.

A licitante vencedora deverá, através do seu responsável técnico e/ou seus técnicos, realizar a análise dos pareceres nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Bassano pelo menos 01 dia por semana para fins de dirimir dúvidas e realizar discussões pertinentes aos processos com os departamentos e/ou secretarias envolvidas.

Os pareceres deverão ser postados e emitidos via sistema online SISLAM (sistema atualmente utilizado pelo Município), após deverá ser impresso e assinado pelo Responsável Técnico da licitante devidamente habilitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Deverão possuir os requisitos mínimos de atendimentos à legislação ambiental vigente, principalmente no que se refere a emissões atmosféricas, preservação e proteção do solo e mananciais hídricos, liberação de efluentes industriais. O parecer será contabilizado como completo a partir do momento em que o profissional técnico da licitante emita via sistema um parecer de deferimento, indeferimento e/ou parecer de complementação. A partir do momento em que a requerente atender aos requisitos de complementação, o processo será enviado novamente para análise e, assim, contabilizando novo parecer. A vistoria deverá ser realizada pelo profissional que emitirá o parecer, e o parecer deverá ser elaborado dentro do sistema SISLAM, sendo que uma via deverá ser impressa e assinada pelo profissional responsável em emitir o parecer, para arquivar juntamente com o processo.

Os serviços a serem requeridos abrangerão os referentes às áreas de mineração, parcelamento de solos, industriais, atividade agrossilvopastoris e florestais.

A licitante vencedora deverá prestar os serviços com qualidade, atendendo às especificações contidas neste Edital. Para a execução do objeto, a licitante vencedora deverá disponibilizar ao Município equipe técnica composta por, no mínimo, os seguintes profissionais:

- Engenheiro Agrônomo
- Químico ou Engenheiro Químico;
- Engenheiro Ambiental;
- Geólogo ou Engenheiro de Minas;
- Biólogo ou Engenheiro Florestal;

A vencedora deverá dispor de profissionais que contenham as atribuições técnicas necessárias, aptos a exercerem as profissões e que estejam registrados nos respectivos Conselhos.

Ficarão por conta da licitante vencedora os custos referentes à emissão das ART's de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

Os pareceres técnicos emitidos deverão contemplar a demanda de novos documentos, caso se façam necessários para complementação e finalização do processo, com parecer do técnico quanto ao deferimento ou justificativa quanto ao indeferimento.

A licitante deverá se responsabilizar pelas vistorias, inclusive com transporte próprio para se locomover até a área/local do empreendimento.

As demandas de processos protocolados no Município serão encaminhadas à licitante em até 07 (sete) dias após a data do protocolo.

A análise e a emissão do parecer inicial deverão ser realizadas com prazo máximo de até 30 dias a contar da data de entrega do processo para análise.

Caso seja necessária complementação de informações ou documentos, tal observação deverá constar no parecer, especificando o prazo a ser entregue as informações pertinentes. A nova análise e emissão do parecer final seguirá o mesmo prazo da análise inicial (30 dias a contar da entrega do processo para análise).

A contratada deverá a qualquer momento fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas com referência aos serviços.

O transporte dos equipamentos/aparelhagem para a execução dos serviços, bem como toda e qualquer manutenção, custos com deslocamento, entre outros, ficará a cargo da licitante, bem como deverá disponibilizar todos os equipamentos/aparelhagem necessários e adequados conforme o tipo de serviço solicitado, além de equipamentos de segurança e proteção individual adequados ao seu pessoal.

No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento e Habitação, que poderá realizar acompanhamento "in loco" dos serviços prestados.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada de documento hábil de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas.

Cabe à contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2021	9	1	18	541	214	2034	1057	333903905000000		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente	2532 525

Nova Bassano, 15 de março de 2021.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal